# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <a href="https://www.comprasnet.gov.br/">https://www.comprasnet.gov.br/</a>.

Recife, 13 de dezembro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS Chefe da Divisão de Licitações SIAPE 2132526

PREGOEIRO	SIAPE
JORGE OLIMPIO DO NASCIMENTO	1132225

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N°275/2013, destinado a selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando contratação de Clínicas Veterinárias, para prestação dos serviços

de execução e procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas, para a Universidade Federal de Pernambuco, conforme processo administrativo nº 23076.037784/2013-76.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às 11h30, horário de Brasília, de 27 de dezembro de 2013, no sítio https://www.comprasnet.gov.br/, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela Portaria nº 4.601, de 27 de setembro de 2013, do Magnífico Reitor, estará promovendo

#### Pregão Eletrônico, tipo menor preço

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892/ de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010 e Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 27 de 10/11/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

#### Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

# 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- **1.1.** Selecionar propostas para Registro de Preços unitários, visando à contratação de Clínicas Veterinárias, para prestação dos serviços de execução e procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas, para a Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo 4 (quatro) itens, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I deste Edital;
- 1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

# 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;
- **2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **2.3.** Não será admitida a participação de empresa:
- a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **b)** temporariamente suspensa de participar de licitação com a União ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação *(cf. art. 7º da Lei 10.520/2002 e do Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005)*;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - d) que não tenha sede no País;
  - e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- **2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;
- **2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
  - b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2°, "in fine", da Lei 8.666/93);
  - c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (Art 7°, inciso XXXIII, da CF/88);
  - d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2,

de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no subitem 7.11.

#### 3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio *https:/www.comprasnet.gov.br/* link: credenciamento (*art. 3º*, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art.* 3°, § 5°, do *Decreto* n° 5.450/2005);
- **3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art.  $3^{\circ}$ ,  $\S$   $6^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  5.450/2005).

#### 4. PROPOSTA ELETRÔNICA

- **4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no subitem 5.4.
- **4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do objeto ofertado"; além de informar o preço total dos serviços nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005)**;
- **4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
  - a) não apresentem dados conforme exigido no subitem 4.2;
- **b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- **4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- **4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005*).

# 5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- **5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2°, do *Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **5.4.** Caso a descrição editalícia divirja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

#### 6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do

recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, caput e § 1°, do Decreto n° 5.450/2005);

- **6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- **6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (art. 24, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- **6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.8.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- **6.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- **6.10.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6° e 7°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.11.** Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;
- **6.11.1.** Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- **6.11.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.11.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **6.11.3**. A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPPs, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.12.** Incorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **6.13.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.14.** As ME/EPPs que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória do enquadramento refletido no Sistema;
- **6.15.** Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro consultará os demais licitantes que desejam reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para formação do cadastro de reserva; (*caput* do art. 10 do Decreto nº 7.892/2013);
- **6.16.** Será informada em sessão pública a lista dos participantes que formarão o cadastro de reserva;
- **6.17.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (parágrafo único do art.10 do Decreto 7.892/2013);
- 6.18. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer

acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

- **6.18.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.19.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.20.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

# 7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, juntamente com o setor técnico, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;
- **7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da etapa de lances:
  - a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II**;
  - b) documentação de habilitação indicada no subitem 7.3.
  - c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como ME/EPP, se for o caso.
- **7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE. CEP: 50.740-55, Telefone: 81.2126.8065;
- **7.2.2.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- **7.2.3.** Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- **7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no subitem 7.2 deste edital, a seguinte documentação de habilitação:

#### a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;
- a.2) Registro Geral RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

# b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 20 e 30, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;
- **b.2)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

# c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras "a", "b.1", "c.1", "c.2", "c.3" e "c.4" do subitem 7.3, ressalvado o disposto no subitem 7.4.1, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras "b.2" e "c.5" acima, necessariamente;
- **7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;
- **7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (*letras "b"* e "c.3" do subitem 7.3);
- **7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem** *7.3 "b.2"*;
- **7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- 7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;
- **7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;
- 7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do subitem 7.3.
- **7.11.** O licitante qualificado **como ME ou EPP** com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação;
- **7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art.21, §3°, do Decreto n° 5.450/2005);

#### 8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005);
- **8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

- **8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26,  $\S 1^\circ$ , do Decreto  $n^\circ 5.450/2005$ );
- **8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.
- **8.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

# 9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação do certame;
- 9.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante FORNECEDORA será notificada, por escrito, para:
- a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
  - b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no subitem 10.1.

#### 10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;
- **10.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- 10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, §3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **10.3**. A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do subitem 7.3 (letras "a", "b" e "c"), devidamente atualizada;
- **10.4**. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 (art. 12 e 14 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013);
- **10.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3° e §4°, do Decreto nº 7.892/2013);
- **10.6.** A UFPE somente autorizará adesão à ata de registro de preços após a sua primeira aquisição ou contratação (art. 22, § 5°, do Decreto nº 7.892/2013);
- **10.7.** O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6°, do Decreto nº 7.892/2013);

#### 11. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

11.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III deste edital.

# 12. OBRIGAÇÕES DA UFPE

12.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III deste edital.

#### 13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- **13.1.** A prestação do serviço objeto desta licitação deverá ser realizada nas dependências da UFPE e/ou da FORNECEDORA, de acordo com as necessidades de atendimento estabelecido pela coordenação do projeto, devendo estar essa última domiciliada na Cidade do Recife, visando facilitar o transporte dos animais atendidos da comunidade do entorno da UFPE;
- **13.2.** A FORNECEDORA deverá executar sua proposta, rigorosamente, na forma como foi apresentada durante o procedimento licitatório, obedecendo a todas as exigências contidas neste instrumento;
- **13.2.1.** Não se admitirão alterações nas características do objeto ofertado pela FORNECEDORA e/ou nas condições pactuadas neste instrumento, exceto quando da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a manutenção da proposta da FORNECEDORA na forma como foi pactuada, obedecidas para este fim as disposições do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **13.3.** A execução do objeto (prestação de serviço) divergente da proposta de preços apresentada ou em desconformidade com as exigências deste instrumento, sujeitará a FORNECEDORA às sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

# 14. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- **14.1.** Para execução dos procedimentos e futura confecção dos relatórios de Castração será necessário a contratação (ões) de clínica (s) veterinária (s) Especializada (s) composta (s) por no mínimo 2 (dois) profissionais habilitados, sendo eles:
- **14.1.1.** 02 (dois) profissionais que possuam no mínimo, ensino superior em medicina veterinária, inscrito no CRMV/PE com experiência em cirurgias;
- a) Estes profissionais realizarão os procedimentos clínicos, preparação de material para o trabalho.
- **14.2.** A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis, selecionados pela equipe coordenadora do projeto, autorizados pela Pró-Reitoria de Extensão;
- **14.3.** Os procedimentos deverão ser executados em esquema de mutirão, por equipe de médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV, em instalações da UFPE ou na clínica contratada, seguindo as normas do CFMV. O material de consumo como medicamentos, descartáveis, anestésicos, entre outros serão fornecidos pela CONTRATANTE. O material cirúrgico como calhas, pinças, tesouras, ganchos, entre outros deverão ser disponibilizados pela FORNECEDORA;
- **14.4.** É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Neste caso poderá ser postergada a data da cirurgia até que o animal esteja apto;
- **14.5.** Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta relacionada à castração e eventuais complicações pós-operatórias;
- **14.6.** A Universidade Federal de Pernambuco UFPE, se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a FORNECEDORA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de sua inteira responsabilidade;
- **14.7.** A FORNECEDORA para execução dos procedimentos cirúrgicos de castração, objeto do resente Projeto Básico, atenderá somente na forma estabelecida no edital;
- **14.8.** A data e horário de atendimento para início dos procedimentos serão definidos com agendamento prévio feito em comum acordo entre CONTRATANTE E FORNECEDORA, podendo ocorrer em horário fora do comercial, incluindo sábados, domingos e feriados;

**14.9.** Após a alta do animal do procedimento cirúrgico, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

# 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRANTE, em moeda corrente nacional, exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da FORNECEDORA, até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da competente Nota Fiscal ou Fatura emitida em boa e devida forma, acompanhada do aceite dos serviços atestado pelo GESTOR DA ATA;
- **15.1.1.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquelas provenientes de filiais ou da matriz;
- **15.1.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão conter discriminação idêntica à contida no objeto do contrato, identificando os serviços efetivamente prestados e seus quantitativos;
- **15.1.3.** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à FORNECEDORA para as devidas correções, passando a contar o prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos para pagamento, a partir da data de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados e aprovados pelo gestor da Ata;
- 15.2. Os pagamentos somente serão realizados após o aceite dos Serviços Prestados;
- **15.2.1.** Somente será dado aceite dos Serviços Prestados depois de submetidos à perícia com vistas à comprovação do cumprimento às exigências aplicáveis, a qual deverá ser realizada pelo gestor da Ata, e a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação exigidos na fase licitatória, a saber:
- a) regularidade fiscal da FORNECEDORA, constatada mediante consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais emissores de certidões, e;
- b) regularidade trabalhista da FORNECEDORA perante a Justiça do Trabalho, constatada mediante consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho em seu sítio oficial, caso a certidão apresentada durante a licitação se encontre com prazo de validade vencido.
- **15.3.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a qualquer pendência de liquidação de obrigação financeira originária de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual devidos pela FORNECEDORA, de acordo com os termos deste instrumento;
- **15.4.** No caso de incorreção dos documentos apresentados pela FORNECEDORA, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, não responderá a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes;
- **15.5.1.** Caso a FORNECEDORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, comprovação da condição de optante pelo SIMPLES mediante apresentação de Declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006:
- **15.5.2.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do serviço.

#### 16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de

contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e/ou no contrato e das demais cominações legais;

- **16.2.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º do Decreto 7.892/2013);
- **16.3.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa na forma estabelecida no **subitem 16.4**;
- III Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- **16.3.1.** As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- **16.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
  III Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu
- cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
- **16.5.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o  $\S 3^\circ$  do *art.* 86 e  $\S 1^\circ$  do *art.* 87 da *Lei nº* 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;
- **16.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);
- **16.7.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº* 8.666/93, no que couber;
- **16.8.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

#### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;
- **17.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **17.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;
- **17.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;
- 17.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

- 17.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;
- **17.4.** A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013);
- **17.5. Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);
- **17.5.1.** A impugnação com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada o Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no subitem **17.6** deste edital;
- **17.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18*, § 2°, *do Decreto n*° 5.450/2005);
- 17.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.ufpe@gmail.com, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);
- 17.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;
- 17.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico fornecedor; ou pelo telefone 0800. 9782329 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;
- **17.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **17.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;
- 17.11. Disponibilização do Edital: https://www.comprasnet.gov.br/;
- **17.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br opção Links Rápidos ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- **17.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no *sítio http://www.in.gov.br/* (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);
- **17.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** Especificações e Quantitativos; **Anexo II** Modelo da proposta; **Anexo III** Minuta da Ata de Registro de Preços.

Recife, 13 de dezembro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS Chefe da Divisão de Licitações SIAPE 2132526

# ANEXO I

# ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2013

Os serviços a serem contratados consistem em cirurgias de OSH - ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos. As descrições, quantidades e custos estimados estão demonstrados na planilha a seguir:

Item	Descrição do item	Quantidad e Estimada	Unidade de Forneciment o
1	Castração cirúrgica na espécie felina (Gato)	50	Serviço
2	Castração cirúrgica na espécie felina (Gata)	200	Serviço
3	Castração cirúrgica na espécie canina (Cachorro)	50	Serviço
4	Castração cirúrgica na espécie canina (Cadela)	200	Serviço

#### **ANEXO II**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2013

# MODELO DA PROPOSTA

**OBJETO:** Contratação de Clínicas Veterinárias, para prestação dos serviços de execução e procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas, para a Universidade Federal de Pernambuco, compreendendo 4 (quatro) itens, quais sejam:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

VALOR GLOBAL DA	A PROPOSTA: R\$	( reais)
-----------------	-----------------	----------

VALIDADE DA PROPOSTA: ....(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do Edital).

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do serviço; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

# REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

# DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO N°: NOME DO BANCO: AGÊNCIA N°: NOME DA AGÊNCIA: CONTA CORRENTE N°: PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local)	de	de 2013

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2013

Minuta da Ata de Registro de Preço n.º....../2013

# (UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

Item	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda global estimada	Preço Unitário	Preço Global

# Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$

Ordem de Classificação	Fornecedor (Endereço e CNPJ)	Marca/ Fabricante	Quant. Global	Preço Unitário proposto R\$	Preço Unitário Registrado R\$

#### CADASTRO DE RESERVA

UTILIZAÇÃO DESTA ATA - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos no anexo I do edital e registrados nesta ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013); A UFPE somente autorizará adesão à ata de registro de preços após a sua primeira aquisição ou contratação (art. 22, § 5°, do Decreto nº 7.892/2013); O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6°, do Decreto nº 7.892/2013). PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prazo de 12 (doze) meses, após cumpridos os requisitos de publicidade do certame, ocorrido contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pela UFPE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 1) Os pagamentos serão efetuados pela CONTRANTE, em moeda corrente nacional, exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da FORNECEDORA, até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da competente Nota Fiscal ou Fatura emitida em boa e devida forma, acompanhada do aceite dos serviços/materiais atestado pelo gestor da Ata; As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquelas provenientes de filiais ou da matriz; 2) As Notas Fiscais/Faturas deverão conter discriminação idêntica à contida no objeto do contrato, identificando os serviços efetivamente prestados e seus quantitativos; 3) Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à FORNECEDORA para as devidas correções, passando a contar o prazo de 5 (cinco) dias úteis

previstos para pagamento, a partir da data de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados e aprovados pelo gestor da Ata; 4) Os pagamentos somente serão realizados após o aceite dos Serviços Prestados; 5)Somente será dado aceite dos Serviços Prestados depois de submetidos à perícia com vistas à comprovação do cumprimento às exigências aplicáveis, a qual deverá ser realizada pelo gestor da Ata, e a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação exigidos na fase licitatória, a saber: a) regularidade fiscal da FORNECEDORA, constatada mediante consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais emissores de certidões, e; b) regularidade trabalhista da FORNECEDORA perante a Justica do Trabalho, constatada mediante consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho em seu sítio oficial, caso a certidão apresentada durante a licitação se encontre com prazo de validade vencido; 5) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a qualquer pendência de liquidação de obrigação financeira originária de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual devidos pela FORNECEDORA, de acordo com os termos deste instrumento; 6) No caso de incorreção dos documentos apresentados pela FORNECEDORA, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, não responderá a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes; 7) Caso a FORNECEDORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, comprovação da condição de optante pelo SIMPLES mediante apresentação de Declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do serviço. ALTERAÇÃO DA ATA - Esta ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. REVISÃO DE PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do serviço, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da Ata de Registro de Precos, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições da Ata de Registro de Precos a ser firmada, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á(ão), ainda, a(s) fornecedora(s): 1) Efetuar, diretamente, a execução do objeto que lhe for adjudicado dentro das condições, parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento e em consonância com sua proposta de preços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, se comprometendo a não subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a execução do contrato a terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento; 2) Realizar e fazer cumprir a prestação do serviço tal como especificado neste instrumento, a partir da assinatura do contrato e recebimento dos empenhos de despesa, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as obrigações conforme estabelecido; 3) Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela UFPE, e atendendo às reclamações formuladas; 4) Disponibilizar recursos físicos e telecomunicativos de atendimento, por telefone ou e-mail, durante todo o horário comercial, para qualquer chamado; 4) Empregar na execução contratual pessoal em número e qualificação suficientes para garantir a execução do objeto; 5) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da UFPE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido; 7) Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a execução do objeto desta licitação sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a mesma sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com a proposta de preços da FORNECEDORA, com as normas, com as especificações e com as técnicas usuais; 8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade; 9) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto; 10) Apresentar à CONTRATANTE fatura ou nota fiscal de prestação de serviço, informando nome do banco, número da agência e da conta bancária para efeito de pagamento das obrigações. OBRIGAÇÕES DA UFPE - A UFPE obriga-se a: 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto (prestação dos serviços), devendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer atos da FORNECEDORA que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento; 2) Indicar seu representante e responsável técnico integrante do Projeto de Controle Populacional, Promoção da Saúde e Educação sobre não-humanos de Companhia; 3) Encaminhar os animais ao serviço veterinário da FORNECEDORA, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT; 4) Notificar a FORNECEDORA, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção; 5) Relacionar-se com a FORNECEDORA exclusivamente através do preposto por ela credenciado; 6) Proporcionar todas as condições para que a FORNECEDORA possa executar o objeto dentro das normas contratuais pactuadas; 7) Efetuar os pagamentos à FORNECEDORA, nos preços e condições pactuadas, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo gestor da Ata da CONTRATANTE; 8) Sobrestar o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da FORNECEDORA, até a completa regularização; 9) Emitir pareceres e instruir os processos administrativos em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preço do contrato e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA; 10) Aplicar à FORNECEDORA sanções pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.GESTÃO DA ATA- 1 A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Rodrigo Venâncio da Silva, SIAPE de nº 1887986, lotado na Pró-Reitoria de Extensão. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS – 1) Para execução dos procedimentos e futura confecção dos relatórios de Castração será necessário a contratação (ões) de clínica (s) veterinária (s) Especializada (s) composta (s) por no mínimo 2 (dois) profissionais habilitados, sendo eles: 2) 02 (dois) profissionais que possuam no mínimo, ensino superior em medicina veterinária, inscrito no CRMV/PE com experiência em cirurgias; a) Estes profissionais realizarão os procedimentos clínicos, preparação de material para o trabalho. 3) A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis, selecionados pela equipe coordenadora do projeto, autorizados pela Pró-Reitoria de Extensão; 4) Os procedimentos deverão ser executados em esquema de mutirão, por equipe de médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, em instalações da UFPE ou na clínica contratada, seguindo as normas do CFMV. O material de consumo como medicamentos, descartáveis, anestésicos, entre outros serão fornecidos pela CONTRATANTE. O material cirúrgico como calhas, pinças, tesouras, ganchos, entre outros deverão ser disponibilizados pela FORNECEDORA; 5) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Neste caso poderá ser postergada a data da cirurgia até que o animal esteja apto; 6) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta relacionada à castração e eventuais complicações pós-operatórias; 7) A Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a FORNECEDORA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de sua inteira responsabilidade; 8) A FORNECEDORA para execução dos procedimentos cirúrgicos de castração, objeto do resente Projeto Básico, atenderá somente na forma estabelecida no edital; 9) A data e horário de atendimento para início dos procedimentos serão definidos com agendamento prévio feito em comum acordo entre CONTRATANTE E FORNECEDORA, podendo ocorrer em horário fora do comercial, incluindo sábados, domingos e feriados; 10) Após a alta do animal do procedimento cirúrgico, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS - A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela UFPE, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e e) ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovado e justificado: I - por razão de interesse público ou II - a pedido do fornecedor (art.21 do Decreto nº 7.892/2013); RECURSOS ORCAMENTÁRIOS - A dotação orçamentária será indicada nos autos do procedimento licitatório previamente à emissão da Nota de Empenho de Despesa ou formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§2º do art. 7º do Decreto nº 7.982, de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do Exercício correspondente. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais; Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º do Decreto7.892/2013); Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da Ata e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa na forma estabelecida abaixo; III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por: I – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; II - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta; III – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005). A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. FORO - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. DISPOSIÇÕES FINAIS - À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 275/2013 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

	Recife, dede	2013.
	UFPE	
	FORNECEDORA	
Testemunhas:	CINE	
	CPF	
Nome	CPF	